



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 293/2024	Resultado

Santa Maria, 15 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


Jane Arlene Munhoz Walter
Agente Administrativo


Lindamar Moreira de Castro

Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Administração
Recebi em: <u>16/10/24</u>
Hora: _____
Por: <u>Kellen</u>
Matrícula: <u>18049</u>

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 16 de outubro de 2024
Servidor: Kellen
Matrícula: 18049



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 293/2024
OBJETO:	Execução do "Aquisição de Fragmentadora de Papel e Revestimento Impermeabilizante para Telhado (Manta Asfáltica)", "
ENTIDADE:	Associação dos Seleccionadores de Material Reciclável-ASMAR, CNPJ nº. 94.446.465/0001-14
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo efetuado em parcela única para o período de 03 (três) meses .
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>2 - JUSTIFICATIVA</p> <p>A aquisição de uma Fragmentadora de Papel é essencial para o aumento de produtividade da Associação, gerando assim uma maior produtividade e consequentemente uma renda maior para os associados, os quais são pessoas em vulnerabilidade social.</p> <p>A sede da Associação teve seu telhado danificado com as intempéries ocorridas ao longo dos anos, sendo assim é imprescindível o seu reparo, como a troca do telhado tem um alto custo, o mais viável e que resolve da mesma forma o referido problema é o reparo com Revestimento Impermeabilizante (Manta Asfáltica), garantindo a segurança dos equipamentos, bem como a dos seus Associados os quais utilizam deste espaço para garantir a renda que sustenta sua família.</p> <p>Dito isto, tendo elaborado o Plano de Trabalho com base no valor do recurso da Emenda Impositiva nº 214/2023 de autoria da vereadora Helen Martins Cabral, que será disponibilizada para a Organização da Sociedade Civil, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por Inexigibilidade, conforme previsão do artigo 29, primeira parte e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:</p>



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por fim, nesta senda encaminhamos o presente Termo de Fomento, em que a Associação quer estabelecer com a Administração Pública, sendo este um caso de excepcionalidade, vale ressaltar que a mesma tem contrato de prestação de serviços de coleta de material recicláveis com



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

	<p>esta Administração Pública estando com suas obrigações legais em dia.</p> <p>3- DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO</p> <ol style="list-style-type: none">1. Fragmentadora de Papel com capacidade de fragmentação para até 600 folhas, incluindo (clips, grampos, cartões magnéticos);2. Revestimento para Telhado (Manta Asfáltica)
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	<p>Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Esporte e Lazer justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público, por meio do Termo de Referência e com base no inciso II, artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, além disso o recurso têm origem exclusivamente para Associação dos Selecionadores de Material Reciclável-ASMAR, a qual realizou captação através das Emenda Impositiva 214/2023 para a entidade beneficiada.</p>
'PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	<p>Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.</p>
BASE LEGAL DA DISPENSA:	<p>Caput do Artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.</p>

ES